

**Prefeitura Municipal de Agrolândia /SC**

**Ilmo. Sr. JOSÉ CONSTANTE**

**Prefeito Municipal de Agrolândia /SC**

**Objeto: Contrarrazões**

**Processo Licitatório 96/2022 - Tomada de Preços 14/2022**

Após o Recurso apresentado por esta empresa Alfabeg Serviços LTDA, no dia 19/09/2022, solicitando fossem reanalisados os documentos da empresa **Otimiza Engenharia e Consultoria LTDA por não terem atendido as exigências do Ítem 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** da referida Tomada de Preços 14/2022, a **Otimiza** apresentou ontem, dia 26-09-22, Contrarrazões, a respeito das quais devemos registrar que os argumentos não são suficientes para manter a empresa habilitada, pelos seguintes razões:

1- Ressalta-se que o item exigido nos Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA , para **PROJETOS DE ENGENHARIA DE INTERSEÇÕES** de ruas públicas, abrangendo Desenho Geométrico, Terraplanagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização, Memorial Descritivo e Orçamento, com área mínima de cada interseção de 1.000 m<sup>2</sup> e área mínima global de 5.000 m<sup>2</sup>, **tem um peso muito importante pois corresponde à 35 % da quantidade de horas de trabalho previstas no Anexo IV do Edital.**

2- É comum os Órgãos Públicos exigirem nas Licitações de Obras e/ou Serviços de Engenharia solicitarem apresentação de atestados com quantidades mínimas, **evitando que se apresente atestados sem terem execução das parcelas de relevância / importância / complexidade que o Objeto da Licitação esteja buscando.**

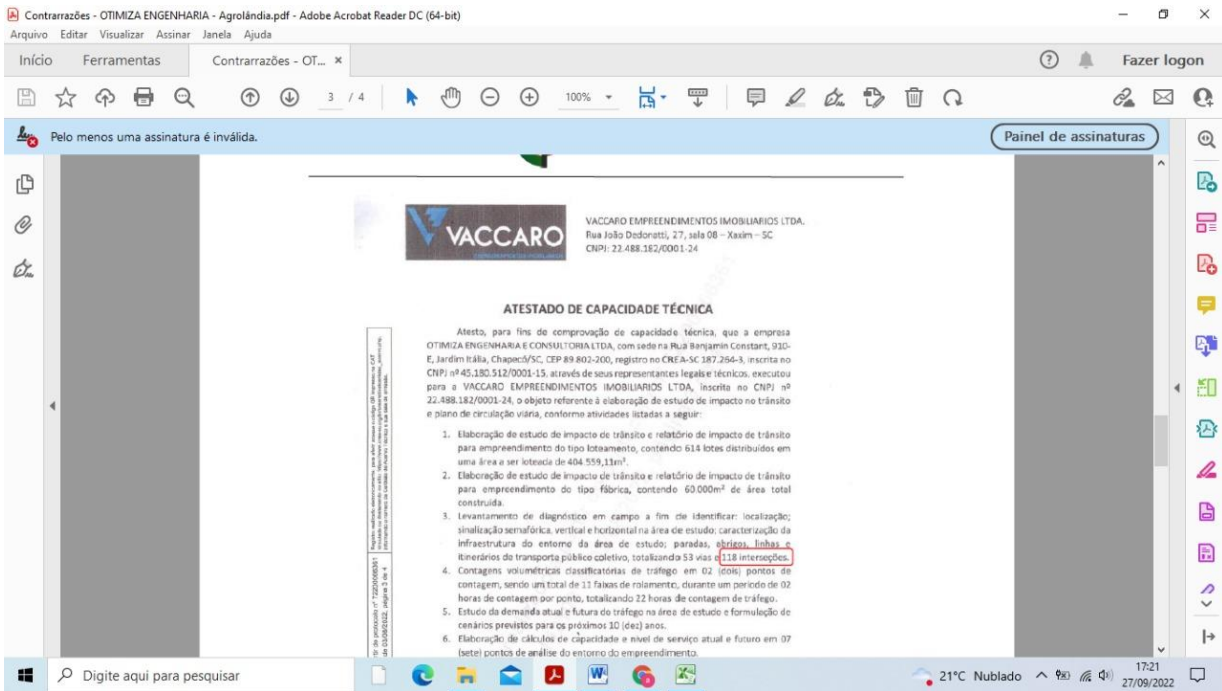
Na verdade, a **Nova Lei 4133/2021 de 01 de abril de 2021**, de Lei de Licitações e Contratos , no Art. 67, estabelece que é admitido exigir-se quantidade mínima em até 50 % das parcelas relevantes, no caso Projeto de Interseções,

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

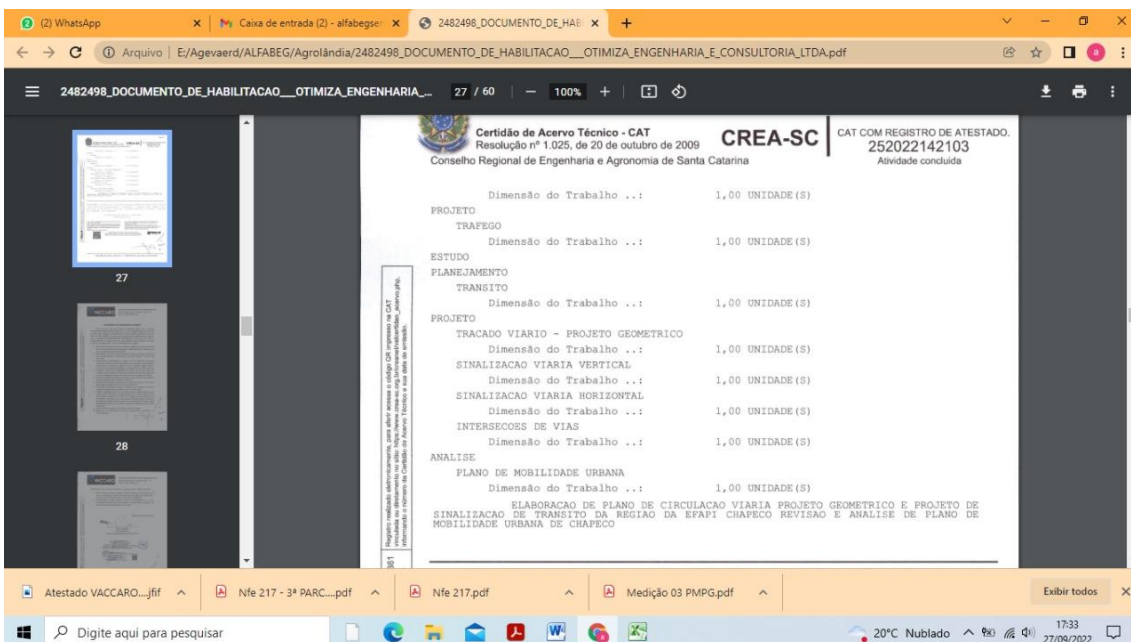
§ 2º “Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.



4- Na sua Contrarrazão, a **Otimiza alega que o CAT 252022142103**, trata-se de um serviço de engenharia realizado numa área englobando 200.000 m<sup>2</sup> e 4.025 metros lineares de via, contemplando os serviços exigidos no Edital, onde naquela área há mais de uma interseção (como pode ser observado no item 3 do atestado), **apresentando o Atestado da VACCARO.**



Entretanto **estes aspectos estes não mencionado na CAT 252022142103**, apresentada pela empresa Otimiza Engenharia e Consultoria LTDA , abaixo, **onde consta somente 1 Interseção, sem menção da área conforme exigência do Edital.**





5 - Outra questão alegada pela Otimiza Engenharia e Consultoria LTDA, não coerente, **é de que o** §1º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, veda expressamente exigências de quantidades mínimas para comprovação de capacitação técnico-profissional.

Confrontando este dado com **Nova Lei 4133/2021 de 01 de abril de 2021**, conforme mostrado anteriormente, esta exigência tem cunho legal, Art. 67, § 2º “Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados

**Em resumo, a ALABEG vem através destas questão defender que se respeite o Edital Processo Licitatório 96/2022 - Tomada de Preços 14/2022, onde consta quais o tipos de Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, e respectivas quantidades sejam apresentadas para qualificação de qualquer empresa.**

Certos de suas providências, agradecemos.

Att.

**Alexandre Gevaerd**

Eng. Civil Crea- SC 12339-8

CPF: 433.192.709-15

Responsável Técnico

ALFABEG SERVICOS LTDA

CNPJ 31.850.244/0001-97

**Blumenau, 27 de Setembro de 2022**